
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João da Fronteira/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da reforma da Quadra Poliesportiva localizada às margens da BR-222, na Localidade Alto Alegre, neste Município, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 988477, celebrado para viabilizar investimentos em infraestrutura esportiva no município.

O projeto contempla, dentre outras intervenções, a instalação de cobertura metálica, recuperação do piso esportivo, reforma do alambrado, modernização da iluminação, recuperação das paredes e instalação de novos equipamentos esportivos, com o objetivo de proporcionar um espaço adequado, seguro e funcional para a prática esportiva e atividades comunitárias.

A necessidade da contratação surgiu em razão do estado atual de conservação da quadra poliesportiva, cuja estrutura apresenta desgastes decorrentes da ação do tempo, das condições climáticas e da utilização contínua ao longo dos anos, comprometendo a segurança dos usuários, a funcionalidade do equipamento público e a qualidade das atividades esportivas e recreativas desenvolvidas no local.

A inexistência de cobertura, o desgaste do piso, a deficiência da iluminação, a deterioração do alambrado e dos equipamentos esportivos reduzem significativamente a utilização da quadra, limitando seu uso principalmente nos períodos de maior incidência solar e durante o período noturno, além de aumentar os riscos de acidentes e de acelerar o processo de deterioração da estrutura existente, de modo restabelecer as condições adequadas de uso, segurança, conforto e durabilidade do equipamento público.

A Localidade Alto Alegre constitui importante núcleo habitacional deste Município, sendo a quadra poliesportiva um dos principais espaços públicos destinados à convivência social, ao lazer, ao esporte e ao desenvolvimento de atividades comunitárias.

Além das práticas esportivas, o equipamento é utilizado para eventos culturais, ações sociais, atividades educacionais e programas promovidos pela Administração, desempenhando relevante função de integração entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, motivo pelo qual a recuperação da infraestrutura representa medida indispensável para assegurar condições adequadas ao atendimento da população local.

A ausência da presente contratação acarretará impactos significativos à coletividade, uma vez que a manutenção das atuais condições estruturais tende a restringir ainda mais a utilização do espaço público, ocasionando redução da oferta de atividades esportivas, recreativas e de lazer, comprometendo políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da inclusão social, da convivência comunitária e da qualidade de vida da população.

Ademais, a continuidade da degradação da estrutura poderá ocasionar aumento dos custos futuros de manutenção e recuperação, além de potencializar riscos à integridade física dos usuários.

Sob a perspectiva do interesse público, a reforma da quadra em comento contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas municipais de incentivo ao esporte, ao lazer e à cidadania, ampliando as oportunidades de prática esportiva em ambiente seguro, acessível e adequado às normas técnicas vigentes.

Conforme cediço, disponibilização de infraestrutura esportiva de qualidade favorece o desenvolvimento físico, social e educacional da população, especialmente de crianças e adolescentes, funcionando como importante instrumento de prevenção à violência, ao uso de drogas, à evasão escolar e à exclusão social, além de estimular hábitos saudáveis e promover maior integração comunitária.

Cumprir destacar que a contratação encontra respaldo no planejamento da Administração e está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever da Administração de promover contratações destinadas ao atendimento das necessidades coletivas mediante adequado planejamento, garantindo a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Registra-se, ainda, que os recursos destinados à execução da obra decorrem do Contrato de Repasse nº 988477, cuja finalidade é fomentar investimentos em infraestrutura esportiva, sendo imprescindível a adoção das providências administrativas necessárias para a seleção de empresa especializada, de modo a assegurar a execução do objeto pactuado, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a efetiva aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação, considerando o interesse público envolvido, a relevância social do empreendimento, a necessidade de preservação do patrimônio público, a promoção do esporte e do lazer, a melhoria da qualidade de vida da população da Localidade Alto Alegre e o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento social, justificando-se, portanto, a instauração do competente procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução da reforma da Quadra Poliesportiva.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida abrange, dentre outros, a implantação de cobertura metálica, recuperação do piso esportivo, recuperação e pintura do alambrado, execução das instalações elétricas de iluminação, pintura geral, fornecimento e instalação de equipamentos esportivos, bem como todos os serviços complementares indispensáveis ao perfeito funcionamento da edificação.

O empreendimento possui prazo estimado de **execução de 90 (noventa) dias corridos** e objetiva proporcionar à população um equipamento esportivo moderno, seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer, atendendo às finalidades estabelecidas pelo Ministério do Esporte e por este Município.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Normas Brasileiras editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas aplicáveis às estruturas metálicas, concreto armado, instalações elétricas, acessibilidade, desempenho das edificações e segurança das construções, bem como as especificações constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e toda a legislação técnica, ambiental e urbanística aplicável à execução de obras públicas.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos aprovados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração e da fiscalização técnica.

A futura contratada deverá possuir organização técnica, administrativa e operacional compatível com a complexidade do objeto, disponibilizando mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e estabilidade dos serviços executados.

Durante toda a execução contratual deverá ser mantido responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme o caso, responsável pela condução técnica da obra, emissão da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), acompanhamento dos serviços e atendimento às determinações da fiscalização.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada, atender às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos e observar as normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, deteriorados, sem certificação ou que não atendam aos padrões mínimos de desempenho, resistência, durabilidade e segurança exigidos para obras públicas.

Sempre que necessário, a fiscalização poderá exigir a apresentação de catálogos técnicos, certificados de conformidade, ensaios laboratoriais ou demais documentos aptos a comprovar a

qualidade dos materiais empregados, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações previstas.

A execução da obra deverá observar integralmente as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, especialmente a NR-18 e as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades da construção civil, competindo exclusivamente à contratada fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, implantar medidas de prevenção de acidentes, promover a adequada sinalização do canteiro de obras, manter ambiente seguro para trabalhadores e terceiros, bem como responder integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá contemplar critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, devendo a contratada adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo o uso racional de água, energia e demais recursos naturais, priorizando materiais de elevada durabilidade e eficiência, especialmente aqueles que contribuam para a redução dos custos futuros de manutenção da edificação.

Deverão ser utilizados equipamentos de iluminação em tecnologia LED, conforme previsto nos projetos, visando à redução do consumo energético e ao aumento da vida útil do sistema de iluminação, bem como deverão ser adotadas soluções que reduzam o desperdício de materiais, minimizem a geração de resíduos e promovam a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Também deverão ser implementadas medidas destinadas ao controle da emissão de poeira, ruídos e demais impactos inerentes à execução da obra, bem como procedimentos destinados à prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos por combustíveis, tintas, solventes e outros produtos potencialmente poluentes. Sempre que houver utilização de produtos florestais, estes deverão possuir origem legalmente comprovada, observando-se a legislação ambiental vigente.

Considerando a natureza técnica da contratação, deverão ser exigidos requisitos de habilitação compatíveis com a complexidade da obra, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os licitantes apresentar: declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, inciso I; declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV; declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º; e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão das peculiaridades da obra e da necessidade de pleno conhecimento das condições de execução, será assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria técnica prévia no local dos

serviços, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de que possam conhecer as características do terreno, da estrutura existente, dos acessos, das interferências e das demais condições que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, esta poderá ser substituída por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e assumindo total responsabilidade pela elaboração da proposta e pela futura execução da obra, conforme autoriza o art. 63, § 3º, da referida Lei.

Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de que o licitante dispõe de profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Também deverão ser apresentados atestados ou certidões emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem a capacidade técnico-operacional da empresa na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme art. 67, inciso II.

Será ainda exigida a indicação do pessoal técnico, das instalações, dos equipamentos e do aparelhamento disponíveis para execução da obra, bem como da qualificação de cada integrante da equipe técnica responsável pelos serviços, nos termos do art. 67, inciso III, permanecendo obrigatória a participação desses profissionais durante a execução contratual, admitindo-se sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, conforme art. 67, § 6º.

Exigir-se-á, igualmente, o registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, conforme art. 67, inciso V, declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 67, inciso VI, bem como relação dos compromissos assumidos que possam reduzir a disponibilidade do pessoal técnico indicado para execução da obra, conforme previsto no art. 67, § 8º.

Quanto à qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhados de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, bem como declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices econômico-financeiros estabelecidos no edital, conforme art. 69, § 1º.

Também deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, conforme dispõe o art. 69, § 3º. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, permanecendo obrigadas ao atendimento das demais exigências de habilitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, considerando a finalidade pública da contratação, todos os serviços deverão ser executados observando elevados padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, eficiência, sustentabilidade, durabilidade e desempenho, garantindo que a quadra poliesportiva reformada atenda plenamente às necessidades da população deste município, promovendo a prática esportiva, o lazer, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Contrato de Repasse nº 988477 e pelas políticas públicas de desenvolvimento do esporte e da infraestrutura municipal.

Por fim, registra-se que o objeto possui **natureza não continuada**, caracterizando-se como contratação por escopo, com prazo determinado para execução e resultado final certo, encerrando-se as obrigações contratuais com a conclusão integral do objeto e o respectivo recebimento pela Administração.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}$$

Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

- c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação que evidencie capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade e as especificidades dos serviços de engenharia correlatos ao objeto da contratação.

b) A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada por meio da apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, ou ainda por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços similares, de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia competente, nos termos do art. 53 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, ou Certidão de Acervo Técnico - Operacional - CAT-O, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo competente, em nome da empresa licitante, como instrumento de registro, rastreabilidade e autenticação dos serviços atestados pelos licitantes.

Justificativa para a exigência:

A exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67, caput, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com a complexidade, dimensão e relevância técnica dos serviços que compõem o objeto da presente contratação.

A obra compreende a execução integrada de serviços de engenharia envolvendo fundações em concreto armado, estrutura metálica de cobertura, telhamento, recuperação do piso esportivo, instalações elétricas, recuperação de alambrado, pintura e instalação de equipamentos esportivos, possuindo valor estimado de R\$ 509.538,00 e prazo de execução de 90 (noventa) dias, circunstâncias que evidenciam a necessidade de contratação de empresa que demonstre experiência efetiva na execução de serviços tecnicamente semelhantes.

Em observância ao disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foram selecionadas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, entendidas como aquelas cujo valor individual corresponde a percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

A definição dessas parcelas decorreu de análise técnica da planilha orçamentária e da composição dos serviços, sendo desconsiderados materiais e equipamentos isoladamente, conforme orientação consolidada pelos órgãos de controle e pela própria sistemática estabelecida na Lei 14.333/2021.

Após a análise técnica do orçamento da obra, verificou-se que os serviços de execução de telhamento com telha de aço/alumínio, correspondente a 665,28 m², representando aproximadamente 11,64% do valor total da obra, e de execução de trama de aço composta por terças, correspondente a 2.602,80 kg, representando aproximadamente 7,14% do valor global, constituem as parcelas de maior relevância técnica e financeira do empreendimento, razão pela qual foram eleitos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da futura contratada.

A escolha desses serviços mostra-se plenamente justificada sob o aspecto técnico. A execução do telhamento metálico exige mão de obra especializada, rigoroso controle de alinhamento, nivelamento, estanqueidade, fixação mecânica e observância das especificações dos fabricantes, sendo etapa indispensável para garantir a durabilidade, funcionalidade e proteção da edificação.

Da mesma forma, a execução da trama metálica composta por terças integra o sistema estrutural da cobertura, sendo responsável pela distribuição das cargas provenientes do telhamento, exigindo elevada precisão de montagem, alinhamento estrutural, compatibilização com as tesouras metálicas e atendimento às normas técnicas aplicáveis às estruturas metálicas.

A cobertura metálica é um dos principais elemento construtivo da reforma, composta por pilares treliçados, estrutura tipo Fink, terças metálicas, contraventamentos e telhas de aço/alumínio, evidenciando a elevada complexidade desses serviços.

Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas consideradas relevantes, mostrando-se plenamente proporcional e compatível com a legislação a exigência de comprovação de execução anterior de, no mínimo, 133,06 m² de telhamento com telha de aço/alumínio e 520,56 kg de trama de aço composta por terças, quantitativos estes que correspondem exatamente a 20% das quantidades previstas para os respectivos serviços, situando-se dentro do limite máximo expressamente autorizado pela legislação.

A exigência ora estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, não impondo restrições indevidas ao universo de licitantes, uma vez que se limita aos serviços efetivamente essenciais à adequada execução do objeto, sendo admitido, inclusive, o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, desde que demonstrem a efetiva capacidade operacional da licitante. Igualmente, em estrita observância ao art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, não serão estabelecidas limitações quanto ao tempo de emissão dos atestados nem ao local onde os serviços tenham sido executados.

Dessa forma, a exigência da comprovação da execução anterior dos serviços de telhamento metálico e de trama de aço composta por terças constitui medida técnica indispensável para reduzir os riscos inerentes à contratação, assegurar a adequada execução da cobertura metálica, garantir a segurança estrutural da edificação e resguardar o interesse público, sem comprometer a ampla competitividade do certame.

As exigências estabelecidas não possuem caráter restritivo indevido, mas visam assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia suficiente para a execução das parcelas tecnicamente relevantes do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da contratação pública.

Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos eventualmente exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à

execução, endereço do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

No que se refere à capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissional legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica compatível com a execução de serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação.

A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando cabível, em plena validade, nos termos da legislação profissional aplicável.

Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade de executar os serviços com qualidade, segurança e durabilidade, garantindo adequadas condições operacionais e desempenho técnico durante a execução contratual, atendendo às necessidades desta Administração e reduzindo riscos de inexecução contratual, falhas técnicas ou inadequações que possam comprometer o interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deverão ser apresentados em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

IV.1. Da inversão de Fases

Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante ato motivado e com explicitação dos benefícios decorrentes, promover a inversão das fases da licitação, fazendo com que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, desde que essa sistemática esteja expressamente prevista no instrumento convocatório.

No presente caso, a adoção da inversão de fases revela-se técnica, jurídica e administrativamente recomendável, considerando as peculiaridades do objeto da contratação, consistente na reforma de quadra poliesportiva, conforme Contrato de Repasse nº 988477, cujo orçamento estimado é de aproximadamente R\$ 509.538,00, envolvendo serviços especializados de engenharia, execução de estrutura metálica, cobertura, telhamento, instalações elétricas, recuperação do piso esportivo e demais serviços técnicos interdependentes.

A execução desse objeto demanda que a empresa contratada possua, desde o início do procedimento licitatório, efetiva capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e, principalmente, técnico-operacional, apta a demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com aqueles considerados de maior relevância técnica da obra. Nesse contexto, a verificação antecipada da habilitação permite que apenas empresas efetivamente aptas

prossigam para as etapas competitivas do certame, preservando a eficiência administrativa e a racionalidade procedimental.

A adoção da habilitação antecedente proporciona relevantes benefícios à Administração Pública, dentre os quais se destacam a redução da prática conhecida como "mergulho de preços" por empresas sem condições reais de executar o objeto; a eliminação precoce de licitantes desprovidos da qualificação mínima exigida; a racionalização da atuação da Comissão de Contratação; a redução do tempo despendido na análise de propostas de empresas que inevitavelmente seriam inabilitadas; a diminuição da litigiosidade administrativa decorrente de recursos relativos à habilitação apresentados apenas após a fase competitiva; e o aumento da segurança jurídica e da confiabilidade do procedimento licitatório.

Além disso, tratando-se de obra custeada mediante recursos oriundos de Contrato de Repasse celebrado com a União, a Administração possui o dever de adotar mecanismos que reduzam significativamente o risco de atrasos na contratação e na execução da obra, evitando retrabalho administrativo, sucessivas convocações de licitantes remanescentes, repetição de fases procedimentais e eventual comprometimento dos cronogramas físico-financeiros pactuados com o órgão concedente.

A inversão das fases mostra-se igualmente compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade, do planejamento e da segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Com efeito, ao se identificar previamente quais licitantes efetivamente reúnem condições de executar a obra, evita-se que a Administração despenda tempo e recursos públicos na análise de propostas comerciais de empresas que não possuem condições mínimas de contratação.

Importante ressaltar que a sistemática ora adotada não restringe a competitividade, tampouco afronta o princípio da isonomia, pois todos os interessados serão submetidos exatamente aos mesmos critérios objetivos de habilitação previamente estabelecidos no edital, sendo preservados integralmente o contraditório, a ampla defesa e o direito recursal.

Cumprir destacar, ainda, que a motivação da inversão das fases atende precisamente à orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 387/2024 – Plenário, segundo o qual a inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 não constitui faculdade desprovida de fundamentação, exigindo ato administrativo motivado que demonstre concretamente os benefícios decorrentes da adoção do procedimento excepcional.

No referido julgado, o TCU reconheceu que a ausência de motivação específica para a inversão das fases configura vício do procedimento licitatório, reforçando que a Administração deve explicitar, de forma objetiva, as vantagens práticas da medida para a contratação pretendida.

No caso concreto, a motivação encontra-se plenamente caracterizada, uma vez que a habilitação antecedente permitirá verificar previamente a aptidão técnica das empresas para executar serviços estruturais de elevada relevância, especialmente aqueles relacionados à execução da estrutura metálica e da cobertura da quadra, evitando que empresas desprovidas da capacidade técnica exigida participem da fase competitiva apenas para oferecer preços inexecutáveis ou inviáveis do ponto de vista técnico.

Assim, considerando a natureza especializada da obra, a necessidade de assegurar a contratação de empresa efetivamente qualificada, a busca pela maior eficiência procedimental, a redução dos riscos de insucesso da contratação, a preservação dos recursos públicos, conclui-se que **a inversão das fases da licitação, fazendo com que a habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, mostra-se plenamente justificada, conveniente e compatível com o interesse público**, devendo ser expressamente prevista no edital, em estrita observância ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV.2. Da garantia da proposta

Por oportuno, a exigência de garantia da proposta revela-se juridicamente cabível, tecnicamente adequada e administrativamente necessária para a presente contratação, encontrando amparo no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas licitações, poderá ser exigida garantia da proposta como requisito de pré-habilitação, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

No presente caso, a contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à reforma de quadra poliesportiva, conforme Contrato de Repasse nº 988477, empreendimento com valor estimado de R\$ 509.538,00, envolvendo serviços especializados de engenharia, tais como execução de cobertura metálica, fundações, estruturas metálicas, recuperação de piso esportivo, instalações elétricas, pintura e demais serviços correlatos, cuja execução demanda adequada capacidade técnica, econômica e financeira da futura contratada.

A exigência da garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, mostra-se plenamente proporcional e compatível com a legislação, destinando-se a conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, desestimulando a participação de licitantes que apresentem propostas sem efetiva intenção de contratar ou sem condições de cumprir as obrigações decorrentes da licitação, de modo a reduzir a ocorrência de comportamentos oportunistas, tais como a desistência injustificada da proposta, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação da documentação necessária após a adjudicação, situações que acarretam atraso na contratação, retrabalho administrativo, aumento dos custos operacionais e prejuízo ao interesse público.

A exigência também se justifica em razão de a obra ser financiada mediante recursos oriundos de Contrato de Repasse firmado com a União, circunstância que impõe rigoroso cumprimento dos cronogramas físico-financeiros, dos prazos pactuados e das condições estabelecidas pelo órgão concedente, sendo imprescindível que a Administração adote mecanismos capazes de conferir maior segurança e previsibilidade ao procedimento licitatório, evitando a frustração do certame ou atrasos que possam comprometer a execução do objeto e a utilização tempestiva dos recursos públicos.

Ademais, o percentual fixado corresponde exatamente ao limite máximo autorizado pelo art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida absolutamente razoável, proporcional e amplamente adotada pela Administração Pública em licitações de obras e serviços de engenharia, sem representar restrição indevida à competitividade, uma vez que o valor exigido é reduzido diante do vulto da contratação e pode ser prestado em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, permitindo ampla liberdade de escolha aos licitantes.

Igualmente necessária é a exigência de que o comprovante da constituição da garantia da proposta seja apresentado juntamente com a proposta comercial, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, quando cabível, devendo ambos demonstrar que a garantia foi efetivamente constituída e quitada antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Tal exigência decorre da própria natureza jurídica da garantia da proposta, que possui caráter de requisito de participação e deve produzir efeitos desde o início da disputa, assegurando à Administração que a proposta apresentada já se encontra regularmente garantida no momento de sua apresentação.

Admitir a constituição ou o pagamento da garantia após a abertura da sessão significaria permitir a regularização posterior de requisito que deveria existir previamente, afrontando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da transparência e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos casos em que a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, juntamente com a apólice e o comprovante de pagamento do prêmio, as Certidões de Licenciamento da sociedade seguradora e a Certidão de Administradores, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ambas vigentes na data da abertura da sessão pública.

A exigência dessas certidões objetiva comprovar que a seguradora responsável pela emissão da apólice encontra-se regularmente autorizada a operar no mercado securitário nacional e que seus administradores estão devidamente habilitados perante o órgão regulador, conferindo autenticidade, validade jurídica e eficácia à garantia apresentada, além de prevenir a aceitação de apólices emitidas por entidades sem autorização legal ou em situação irregular perante a autarquia federal competente.

A apresentação conjunta da apólice, do comprovante de pagamento do prêmio e das certidões expedidas pela SUSEP permite à Administração verificar, de forma objetiva e imediata, a efetiva constituição da garantia, sua vigência, autenticidade e regularidade, evitando diligências posteriores que possam comprometer a celeridade do certame e assegurando tratamento isonômico entre todos os participantes.

Dessa forma, a exigência da garantia da proposta, fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, bem como a obrigatoriedade de sua constituição, pagamento e comprovação documental antes da abertura da sessão pública, constitui medida legítima, proporcional, necessária e plenamente compatível com os arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se exclusivamente à proteção do interesse público, à preservação da seriedade das propostas apresentadas, à mitigação dos riscos inerentes ao procedimento licitatório e à garantia da futura contratação, sem representar qualquer restrição indevida à ampla competitividade do certame.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo da presente contratação decorreu de levantamento técnico realizado in loco por equipe de engenharia deste Município, mediante inspeção detalhada da quadra poliesportiva existente, levantamento planialtimétrico, conferência das dimensões da edificação, análise das condições estruturais, arquitetônicas e funcionais do equipamento público, bem como identificação das patologias construtivas existentes e das intervenções necessárias para restabelecer integralmente sua funcionalidade, segurança, durabilidade e adequação às normas técnicas vigentes.

Durante a vistoria foram efetuadas medições físicas, registros fotográficos, conferência dos elementos estruturais e avaliação das condições do piso, alambrado, instalações elétricas, paredes, equipamentos esportivos e demais componentes da edificação, permitindo a quantificação precisa dos serviços indispensáveis à reforma da quadra.

O memorial de cálculo da contratação será elaborado a partir das dimensões efetivamente verificadas no local, considerando que a quadra possui aproximadamente 29,70 metros de comprimento por 16,40 metros de largura, perfazendo área total aproximada de 487,08 m², sobre a qual incidiu o levantamento de todos os serviços necessários à recuperação da infraestrutura existente.

Foram igualmente consideradas as áreas específicas destinadas ao piso esportivo, às paredes, aos elementos metálicos, ao sistema de cobertura, ao alambrado e às instalações elétricas, de modo que cada quantitativo constante da planilha orçamentária decorre de medições individualizadas realizadas em campo e posteriormente compatibilizadas com os projetos executivos de engenharia.

A metodologia empregada observou os critérios técnicos usualmente adotados em obras públicas de engenharia, consistindo na identificação individualizada de cada elemento construtivo existente, medição de áreas, comprimentos, volumes, quantidades de peças, equipamentos e componentes estruturais, seguida da aplicação dos coeficientes técnicos previstos nas composições referenciais utilizadas para elaboração do orçamento.

Os quantitativos referentes às fundações, estrutura metálica, cobertura, telhamento, pintura, recuperação do piso, instalação elétrica, recuperação do alambrado, recuperação das paredes, fornecimento de equipamentos esportivos, administração local, serviços preliminares e serviços finais foram dimensionados exclusivamente a partir das necessidades efetivamente constatadas durante a inspeção técnica, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação.

No levantamento também foram considerados fatores técnicos relacionados às condições climáticas predominantes da região, ao estado de conservação da edificação, às características dos materiais existentes e às intervenções indispensáveis para garantir a estabilidade estrutural, a proteção contra intempéries, a segurança dos usuários, a eficiência do sistema de iluminação e a adequada utilização do equipamento esportivo pela comunidade.

Dessa forma, foram identificadas a necessidade de implantação de cobertura metálica completa com suas respectivas fundações e estruturas de sustentação, recuperação integral do piso esportivo, execução da pintura epóxi com demarcação oficial das modalidades

esportivas, recuperação e pintura do alambrado, revitalização das paredes existentes, modernização do sistema elétrico de iluminação mediante instalação de refletores em LED, além do fornecimento e instalação dos equipamentos esportivos necessários ao pleno funcionamento da quadra.

Registra-se que os quantitativos estimados refletem a totalidade dos serviços necessários para a execução da reforma integral do equipamento público, sendo compatíveis com as dimensões da edificação, com os projetos de engenharia e com as condições verificadas durante a vistoria técnica.

Não foram adotadas estimativas genéricas, percentuais arbitrários ou projeções baseadas em obras semelhantes, mas sim medições diretas realizadas sobre a estrutura existente, conferindo elevada precisão ao memorial de cálculo e assegurando que a futura contratação contemple apenas os serviços efetivamente necessários ao atendimento da demanda administrativa.

Assim, conclui-se que a quantidade estimada da contratação foi definida mediante metodologia técnica objetiva, fundamentada em levantamento in loco, medições físicas da edificação, inspeção das condições de conservação dos diversos sistemas construtivos e compatibilização com os projetos executivos, resultando em quantitativos suficientes para promover a completa reforma da quadra poliesportiva, sem excesso de contratação e sem risco de insuficiência quantitativa durante a execução da obra, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar e comparar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza do objeto, as condições operacionais deste Município, o valor estimado da intervenção, a capacidade do mercado fornecedor e os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos relacionados à execução da reforma da quadra poliesportiva objeto do Contrato de Repasse nº 988477.

A análise abrangeu as possibilidades de execução direta pela própria Administração, contratação direta por dispensa de licitação, utilização do pregão eletrônico e realização de licitação na modalidade concorrência.

A primeira alternativa examinada consistiu na **execução direta da obra pela própria Administração Municipal**. Embora essa forma de execução possa ser empregada quando o ente público dispõe de estrutura técnica, operacional e material suficiente, sua adoção não se mostra adequada à realidade da presente demanda.

A reforma compreende serviços especializados e interdependentes de engenharia, abrangendo fundações em concreto armado, fabricação e montagem de estruturas metálicas treliçadas, execução de trama de aço composta por terças, instalação de cobertura metálica, recuperação de piso poliesportivo, pintura epóxi, instalações elétricas, recuperação de alambrado, revestimentos e demais intervenções necessárias à entrega integral do equipamento público.

A execução direta exigiria a disponibilidade imediata de profissionais especializados, encarregado de obra, engenheiro responsável, soldadores, montadores, eletricitas, pintores e demais trabalhadores, além de máquinas, equipamentos, ferramentas, estruturas provisórias, veículos, insumos e organização permanente de canteiro.

Também seria necessária a realização de diversas aquisições isoladas de materiais e contratações complementares, com transferência à Administração dos riscos de produtividade, compatibilização, segurança do trabalho, perdas de materiais, logística, controle de qualidade e coordenação das frentes de serviço.

A estrutura administrativa municipal não dispõe, de maneira permanente e suficiente, dos meios humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução integrada da intervenção no prazo e nos padrões de qualidade exigidos.

A execução direta, portanto, elevaria os riscos de descontinuidade, atrasos, desperdícios, fragmentação de responsabilidades e aumento do custo administrativo, sem demonstrar vantagem técnica ou econômica em relação à contratação de empresa especializada.

A segunda alternativa analisada foi a contratação direta por **dispensa de licitação** em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa solução não se apresenta juridicamente admissível, uma vez que o valor estimado da reforma supera o limite legal atualizado para dispensa aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia.

Também não se identifica outra hipótese legal de contratação direta que dispense o procedimento competitivo. A existência de planejamento prévio, projeto de engenharia, orçamento estimado e prazo regular para a contratação afasta qualquer tentativa de enquadramento artificial em hipótese excepcional de dispensa.

O fracionamento da obra em contratações de menor valor igualmente não constituiria solução válida, pois os serviços integram um único empreendimento, possuem unidade funcional, técnica e econômica e destinam-se à obtenção de um resultado final indivisível: a reforma completa e a entrega da quadra poliesportiva em plenas condições de segurança e utilização.

A divisão artificial do objeto com a finalidade de enquadrá-lo nos limites da contratação direta contrariaria o planejamento da despesa, prejudicaria a coordenação dos serviços e poderia caracterizar fracionamento indevido. Além disso, a contratação direta reduziria a disputa entre fornecedores e impediria a obtenção dos benefícios econômicos decorrentes da competição ampla e pública.

A terceira alternativa considerada foi a realização de **Pregão Eletrônico**, modalidade prevista nos arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O pregão é destinado à contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado. Embora determinados insumos e serviços isolados da construção civil possam apresentar características padronizadas, o objeto da presente contratação não se resume ao fornecimento de materiais ou à execução de atividades comuns e autônomas.

A reforma envolve um conjunto integrado de serviços de engenharia com repercussões estruturais, exigindo compatibilização entre fundações, pilares, treliças, terças, contraventamentos, telhamento, instalações elétricas, piso esportivo e demais elementos construtivos. Sua execução demanda conhecimento técnico especializado, planejamento executivo, responsabilidade profissional, controle de qualidade e observância de projetos, memoriais, normas técnicas e condições específicas do local.

A solução não pode ser reduzida à simples comparação de produtos ou serviços rotineiramente disponíveis no mercado, razão pela qual o pregão eletrônico não se apresenta como a modalidade mais adequada à natureza e à complexidade do objeto.

Ainda que o processamento eletrônico seja recomendável como forma de ampliar a publicidade e a participação, a utilização de meios eletrônicos não se confunde com a modalidade pregão.

A concorrência também poderá ser conduzida sob a forma eletrônica, permitindo a participação de empresas situadas em outras localidades, a redução dos custos de transação, o registro integral dos atos, a transparência da disputa e o aumento do universo competitivo, sem descaracterizar o regime jurídico próprio das licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

A quarta alternativa examinada foi a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, prevista nos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade mostra-se técnica, jurídica e economicamente mais adequada, por ser destinada à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia, admitindo critérios de julgamento compatíveis com as características da contratação.

A concorrência possibilita a seleção da proposta mais vantajosa em ambiente competitivo, com ampla publicidade, critérios objetivos de julgamento e verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica dos participantes, bem como permite a fixação de requisitos de qualificação proporcionais à complexidade da obra, especialmente quanto à experiência anterior na execução das parcelas de maior relevância, reduzindo o risco de contratação de empresa sem estrutura operacional suficiente para cumprir o projeto, o cronograma e os padrões técnicos estabelecidos.

Sob a perspectiva econômica, a disputa entre empresas especializadas tende a produzir propostas mais eficientes, permitindo que os licitantes formulem seus preços a partir de ganhos de escala, organização própria, produtividade, experiência acumulada, disponibilidade de equipes e equipamentos e melhores condições de aquisição de insumos. A concentração da responsabilidade em uma única empresa executora também favorece o controle contratual, a fiscalização, a apuração de responsabilidades, a compatibilização das etapas e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

A adoção da concorrência evita os custos e riscos inerentes à execução direta, preserva a competição afastada na contratação por dispensa e utiliza modalidade compatível com a natureza técnica da intervenção, diferentemente do pregão, de modo a permitir que a Administração transfira à contratada, nos limites definidos no edital, no projeto e no contrato, a responsabilidade pela mobilização de pessoal, equipamentos e insumos, pela organização do

canteiro, pelo cumprimento das normas de segurança, pela qualidade dos serviços e pela entrega integral da obra.

A análise do mercado demonstra, ainda, a existência de empresas de engenharia aptas a executar obras dessa natureza, não se tratando de solução exclusiva, tecnologia proprietária ou atividade restrita a fornecedor determinado. Há possibilidade concreta de competição entre empresas regularmente constituídas e qualificadas, circunstância que reforça a necessidade de procedimento licitatório público e afasta qualquer fundamento para inexigibilidade ou outro mecanismo não competitivo.

Diante das alternativas examinadas, conclui-se que **a solução técnica e economicamente mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica**, com fundamento nos arts. 6º, inciso XXXVIII, e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, oferecendo maior segurança técnica, ampla competitividade, transparência, economicidade, responsabilização contratual e capacidade de execução integrada, mostrando-se adequada ao alcance dos resultados pretendidos por esta Secretaria.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de levantamento técnico realizado in loco na quadra poliesportiva existente, ocasião em que a equipe responsável promoveu a inspeção das condições físicas da edificação, a medição dos elementos construtivos, a identificação das patologias existentes e a definição das intervenções indispensáveis à recuperação integral do equipamento público.

Foram verificados, individualmente, o piso esportivo, as paredes, o alambrado, as instalações elétricas, os equipamentos esportivos e a área destinada à implantação da cobertura metálica, incluindo suas fundações, pilares, treliças, terças, contraventamentos, telhamento e demais componentes.

As medições efetuadas no local indicaram que a quadra possui aproximadamente 29,70 metros de comprimento e 16,40 metros de largura, totalizando área aproximada de 487,08 m². A partir dessas dimensões e das condições efetivamente observadas, foram elaborados os projetos, as especificações técnicas, as memórias de cálculo e a planilha orçamentária, de modo que cada quantidade estimada decorre de medição física, cálculo geométrico, dimensionamento estrutural ou contagem dos componentes necessários à execução da obra.

A metodologia de estimativa observou o disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização prioritária de sistemas oficiais de custos aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia.

Os preços unitários referenciais foram obtidos nas bases SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, referência abril de 2026 para o Estado do Piauí; SBC/TSA, referência abril de 2026 para Teresina/PI; ORSE, referência fevereiro de 2026 para o Estado de Sergipe; e AGETOP Civil, referência fevereiro de 2026 para o Estado de Goiás. Foram utilizados encargos sociais sob o regime onerado e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 25% sobre os custos diretos estimados.

A utilização de mais de uma base oficial decorreu da necessidade de contemplar serviços e insumos que não apresentavam composição suficientemente compatível em uma única tabela referencial. Nessas situações, foram selecionadas composições tecnicamente equivalentes, preservando-se a unidade de medição, os coeficientes de produtividade, os insumos, a mão de obra, os equipamentos e as condições executivas identificadas no levantamento local.

As composições próprias ou adaptadas foram formadas por insumos e serviços extraídos das bases oficiais, com memória analítica individualizada, não se adotando valores arbitrários ou simples cotações desvinculadas de critérios técnicos.

Os preços unitários foram apurados mediante a soma dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução de cada serviço. Sobre o custo unitário direto foi aplicado o BDI de 25%, resultando no preço unitário referencial adotado no orçamento.

A memória de cálculo de cada item segue a seguinte sistemática: quantidade levantada multiplicada pelo preço unitário sem BDI, obtendo-se o custo direto total; sobre esse resultado incide o percentual de BDI, alcançando-se o preço total estimado do serviço. Em fórmula, tem-se:

custo total direto do item = quantidade × preço unitário direto; preço unitário com BDI = preço unitário direto × 1,25; e valor total do item = quantidade × preço unitário com BDI.

A administração local da obra, por exemplo, foi estimada em uma unidade, ao preço direto de R\$ 24.910,63, abrangendo 193,4492 horas de encarregado-geral, ao valor referencial de R\$ 41,12 por hora, totalizando R\$ 7.954,63, e 120 horas de engenheiro civil de obra pleno, ao valor de R\$ 141,30 por hora, totalizando R\$ 16.956,00. Essa composição representa os custos da equipe técnico-administrativa necessária ao acompanhamento da obra durante o período previsto de execução.

Para a escavação manual destinada aos blocos de coroamento ou sapatas, foi adotada a composição SINAPI 96523, com preço unitário direto de R\$ 102,42 por metro cúbico. O quantitativo global desse serviço foi definido pela multiplicação do número de fundações pelas dimensões médias de comprimento, largura e profundidade de cada escavação, acrescidas das folgas técnicas necessárias à montagem das fôrmas e à execução segura dos serviços.

Os quantitativos das fundações foram calculados a partir do número de apoios estruturais da cobertura; os volumes de concreto resultaram da multiplicação das dimensões de cada sapata e elemento estrutural, enquanto as áreas de fôrma foram obtidas pela soma das faces em contato com o concreto; as quantidades de aço foram apuradas por meio do comprimento das barras, número de peças e massa linear correspondente ao diâmetro especificado; e os quantitativos de lastro de concreto magro decorreram da área da base das fundações multiplicada pela espessura prevista.

Os quantitativos da estrutura metálica foram obtidos por meio do levantamento do comprimento e do peso dos perfis empregados nos pilares treliçados, tesouras, terças, contraventamentos e elementos de ligação. O peso total de cada elemento resultou da multiplicação de seu comprimento pela massa linear do respectivo perfil. Para a trama de aço

composta por terças, foi estimada a quantidade de 2.602,80 kg, resultante da distribuição das linhas de apoio ao longo da cobertura e da massa dos perfis dimensionados.

A área do telhamento foi calculada com base nas dimensões da cobertura, incluindo a inclinação das águas, os beirais, as sobreposições longitudinais e transversais e as perdas técnicas de montagem, resultando em 665,28 m² de telhas de aço ou alumínio. O preço unitário desse serviço contempla o fornecimento, transporte, içamento, fixação, acessórios, parafusos, elementos de vedação e mão de obra especializada. A quantidade de cumeeira decorreu do comprimento longitudinal do encontro das duas águas da cobertura.

A área do piso esportivo foi determinada pelas dimensões úteis de 27,00 metros por 13,00 metros, alcançando aproximadamente 351,00 m². Essa superfície foi utilizada como base para o cálculo do lastro, do piso em granilite, do polimento, do selador, da pintura epóxi e da demarcação esportiva.

Para os serviços medidos em volume, a área foi multiplicada pela espessura da camada; para os serviços de revestimento e pintura, utilizou-se a própria área de intervenção, multiplicada pelo número de demãos quando exigido pela composição técnica.

Os serviços de recuperação das paredes foram quantificados mediante medição do comprimento e da altura dos panos atingidos por degradação, descontando-se portas, portões e demais vãos. As áreas resultantes fundamentaram os quantitativos de chapisco, emboço, fundo preparador e pintura acrílica. Os serviços no alambrado foram calculados pela medição dos elementos metálicos existentes que demandam limpeza, remoção de pintura, tratamento anticorrosivo e nova pintura.

Os quantitativos das instalações elétricas foram definidos mediante contagem dos pontos de iluminação, refletores, quadros, disjuntores, caixas, eletrodutos, cabos, hastes e componentes de aterramento. Os comprimentos de cabos e eletrodutos foram apurados a partir do percurso entre o ponto de alimentação, o quadro de distribuição e os pontos de utilização, acrescidos das folgas técnicas indispensáveis às conexões e terminações.

Os equipamentos esportivos foram quantificados pela necessidade funcional da quadra, abrangendo um conjunto de traves e redes de futsal e um conjunto de postes e rede de voleibol. Os serviços preliminares, mobilização, instalação da placa, administração local e limpeza final também foram incorporados ao orçamento. A limpeza final foi estimada em 576,00 m², com preço unitário direto de R\$ 5,34 e preço unitário com BDI de R\$ 6,68, resultando no valor total de R\$ 3.847,68.

Após a multiplicação dos quantitativos levantados pelos respectivos preços unitários referenciais, obteve-se o custo total de R\$ 407.630,40 antes da incidência do BDI. A aplicação do percentual de 25% correspondeu a R\$ 101.907,60, resultando no valor global estimado de R\$ 509.538,00, equivalente a quinhentos e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais.

O BDI adotado contempla as despesas indiretas necessárias à execução contratual, incluindo administração central, seguros, riscos, garantias, despesas financeiras, tributos incidentes e remuneração empresarial, sem duplicidade com os custos já apropriados nas composições unitárias, de modo a permitir a obtenção do preço de referência completo da contratação e assegura tratamento isonômico na elaboração e na análise das propostas.

As planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos do BDI, os encargos sociais e as memórias de cálculo integram os documentos técnicos da contratação e detalham, para cada serviço, o código da base referencial, a descrição, a unidade, a quantidade, o preço unitário direto, o preço unitário acrescido de BDI e o valor total. Esses documentos permitirão a verificação da compatibilidade das propostas, a identificação de eventual inexecuibilidade e o controle das medições durante a execução contratual.

Dessa forma, a estimativa do valor foi construída a partir de metodologia técnica objetiva, baseada em levantamento realizado in loco, medições individualizadas, projetos de engenharia, composições oficiais de custos e aplicação justificada do BDI.

O valor estimado representa os custos necessários à execução integral da reforma, sem inclusão de parcelas estranhas ao objeto e sem redução capaz de comprometer a qualidade, a segurança ou a funcionalidade do empreendimento, atendendo aos princípios do planejamento, da economicidade, da transparência e da eficiência.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma integrada, coordenada e sob responsabilidade técnica única, a reforma completa da quadra poliesportiva existente neste Município, vinculada ao Contrato de Repasse nº 988477, abrangendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, serviços técnicos, transporte, mobilização, administração local, medidas de segurança e demais recursos necessários à entrega do equipamento público em condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade operacional e utilização pela comunidade, tendo sido a intervenção definida a partir de levantamento técnico realizado no local, no qual foram verificadas as dimensões da edificação, as condições de conservação dos elementos construtivos, as patologias existentes e as necessidades de recuperação dos sistemas estruturais, arquitetônicos, elétricos e esportivos.

A quadra possui aproximadamente 29,70 metros de comprimento por 16,40 metros de largura, totalizando área aproximada de 487,08 m², sendo a solução concebida para promover a recuperação integral do espaço mediante execução de cobertura metálica, reforma do piso poliesportivo, recuperação do alambrado e das paredes existentes, implantação de sistema elétrico de iluminação, tratamento e pintura dos elementos metálicos, fornecimento e instalação de equipamentos esportivos, realização dos serviços preliminares e limpeza final, de modo que todas as etapas sejam executadas de forma compatibilizada e sequencial, evitando interferências entre os serviços e assegurando que o resultado final atenda às necessidades desta Secretaria e da população beneficiária.

A implantação da cobertura metálica constitui uma das principais intervenções previstas, compreendendo escavações, preparo das bases, execução de lastro de concreto magro, fundações em concreto armado, montagem de fôrmas, instalação de armaduras, fabricação e montagem de pilares treliçados, tesouras metálicas tipo Fink, terças, contraventamentos, chapas de ligação, elementos de fixação, telhas de aço ou alumínio e cumeeira, além do içamento e posicionamento das peças estruturais por equipamentos adequados, devendo o conjunto ser dimensionado e executado para resistir às cargas permanentes, sobrecargas de

utilização e ações do vento, garantindo estabilidade, estanqueidade e proteção contra a incidência direta de sol e chuva durante a utilização do equipamento esportivo.

Os elementos metálicos novos e existentes deverão receber tratamento superficial e proteção anticorrosiva, abrangendo limpeza, remoção de carepas, óleos, resíduos de soldagem e pinturas deterioradas, aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com esmalte sintético, assegurando resistência à umidade, à insolação, às variações térmicas e às demais condições ambientais características da região, sendo igualmente prevista a recuperação do alambrado existente, incluindo seus elementos de sustentação, telas, portões e superfícies metálicas perimetrais, de maneira a restabelecer a segurança da área de jogo, impedir o acesso inadequado e evitar o deslocamento de bolas para áreas externas.

A solução para o piso poliesportivo compreende o preparo e a regularização da base, execução de lastro de concreto magro, implantação de revestimento em granilite ou granitina, realização das etapas de polimento, estucamento, selamento e acabamento, aplicação de primer e tinta epóxi de alta resistência e execução das demarcações oficiais das modalidades esportivas mediante faixas de cores contrastantes, sendo os serviços dimensionados a partir da área útil da quadra e destinados a proporcionar superfície plana, uniforme, resistente, segura e adequada ao uso esportivo, sem trincas, desnivelamentos, partes soltas ou irregularidades capazes de comprometer o desempenho das atividades e a integridade física dos usuários.

A recuperação das paredes existentes contemplará a remoção das partes deterioradas, limpeza das superfícies, recomposição dos revestimentos por meio de chapisco, emboço ou massa única, correção das irregularidades, aplicação de fundo preparador e pintura acrílica para áreas externas, com materiais resistentes à radiação solar, à chuva e às variações de temperatura, buscando proteger a alvenaria, ampliar a vida útil dos elementos construtivos e restabelecer a uniformidade estética da edificação, devendo os serviços ser restritos às áreas efetivamente identificadas no levantamento técnico e executados de modo a assegurar aderência, planeza e acabamento compatíveis com a finalidade do espaço.

O sistema elétrico será integralmente adequado às necessidades de iluminação da quadra, compreendendo entrada de energia, quadro de distribuição, dispositivos de proteção, disjuntores, eletrodutos, caixas de passagem, cabeamentos, sistema de aterramento e instalação de refletores LED de alta eficiência, distribuídos de forma a proporcionar iluminação uniforme e suficiente para a realização de atividades esportivas, inclusive em períodos noturnos, devendo todos os componentes possuir dimensionamento compatível com as cargas instaladas, proteção contra choques elétricos, curtos-circuitos, sobrecargas e surtos, além de montagem executada por profissionais qualificados e sob responsabilidade técnica.

A solução inclui também o fornecimento e a instalação de equipamentos esportivos necessários à plena utilização da quadra, abrangendo par de traves e redes de futsal e conjunto de postes e rede de voleibol, com dimensões, materiais, sistemas de fixação e características funcionais compatíveis com as modalidades a que se destinam, devendo os equipamentos apresentar resistência mecânica, estabilidade, segurança e durabilidade, especialmente diante da exposição contínua às condições ambientais e ao uso coletivo.

A execução deverá contemplar mobilização e desmobilização de equipe, implantação e organização do canteiro de obras, instalação da placa de identificação, administração local, acompanhamento por profissional legalmente habilitado, emissão das respectivas anotações

de responsabilidade técnica, manutenção de diário de obra, controle de qualidade, sinalização, isolamento das áreas de risco, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, cumprimento das normas de segurança do trabalho, retirada e destinação adequada dos resíduos gerados, limpeza permanente das frentes de serviço e limpeza final do empreendimento antes do recebimento pela Administração.

A contratação integrada de todos os serviços por uma única empresa mostra-se a solução mais adequada porque preserva a unidade funcional da obra, concentra a responsabilidade pela execução, facilita o gerenciamento e a fiscalização, reduz riscos de incompatibilidade entre etapas, evita sobreposição de responsabilidades e permite melhor controle do cronograma físico-financeiro, dos materiais empregados, da qualidade dos serviços e dos resultados pretendidos, não sendo tecnicamente recomendável a fragmentação entre diferentes executores, uma vez que as intervenções possuem relação de dependência e devem ser compatibilizadas para que a cobertura, o piso, as instalações elétricas, os revestimentos e os equipamentos esportivos componham um sistema único e funcional.

Todos os materiais deverão ser novos, de qualidade comprovada, adequados à finalidade prevista, compatíveis com as especificações técnicas e submetidos à aprovação da fiscalização antes de sua aplicação, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, reaproveitados sem autorização, sem procedência conhecida ou em desacordo com os padrões de desempenho exigidos, cabendo à contratada executar os serviços com mão de obra especializada, equipamentos apropriados e observância das normas técnicas aplicáveis, corrigindo, às suas expensas, qualquer defeito, falha ou desconformidade identificada durante a execução ou no período de garantia.

A solução deverá ser executada no prazo previsto no planejamento da obra, mediante cronograma físico-financeiro compatível com a sequência construtiva e com as condições locais, priorizando inicialmente os serviços preliminares e as fundações, seguidos pela estrutura e cobertura metálica, recuperação do piso, instalações elétricas, revestimentos, pinturas, alambrado, instalação dos equipamentos esportivos e limpeza final, de modo a assegurar o desenvolvimento ordenado das atividades, o adequado emprego dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 988477 e a entrega do objeto em condições plenas de utilização.

Ao final da contratação, espera-se disponibilizar à população uma quadra poliesportiva coberta, segura, iluminada, funcional, resistente e adequada à realização de atividades físicas, esportivas, educacionais, sociais e comunitárias, promovendo melhores condições de uso do espaço público, ampliação das oportunidades de esporte e lazer, proteção dos usuários contra intempéries, valorização do patrimônio municipal e atendimento efetivo às necessidades desta Secretaria, razão pela qual a solução proposta se apresenta técnica, econômica e operacionalmente adequada ao interesse público.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica do objeto pretendido, concluiu-se que não se mostra conveniente nem tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, razão pela qual a licitação deverá ser realizada pelo critério de julgamento menor preço global, em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "a", e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão decorre das características da obra, da natureza integrada dos serviços de engenharia envolvidos e da necessidade de assegurar a perfeita compatibilidade entre todas as etapas construtivas, garantindo a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a durabilidade da intervenção.

A reforma da quadra poliesportiva constitui empreendimento único, composto por serviços técnica e funcionalmente interdependentes, abrangendo serviços preliminares, fundações, estruturas de concreto, fabricação e montagem da estrutura metálica, execução da cobertura, telhamento, recuperação do piso esportivo, instalações elétricas, recuperação do alambrado, revestimentos, pintura, instalação de equipamentos esportivos, limpeza final e demais intervenções indispensáveis à entrega integral do equipamento público.

Tais serviços não possuem autonomia funcional entre si, uma vez que cada etapa depende diretamente da correta execução da etapa anterior e influencia o desempenho das etapas subsequentes, formando um único sistema construtivo destinado à obtenção de um resultado final indivisível.

Sob o aspecto técnico, o parcelamento da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a compatibilidade entre os projetos, a uniformidade dos padrões construtivos, a sequência lógica das atividades, o controle tecnológico dos materiais empregados e a qualidade global da obra, além de dificultar a identificação de responsabilidades por eventuais falhas executivas, incompatibilidades entre serviços ou patologias futuras.

A execução da cobertura metálica, por exemplo, depende diretamente da correta implantação das fundações, do posicionamento preciso dos pilares, da montagem adequada das tesouras e terças e da perfeita compatibilização com o sistema de telhamento, circunstâncias que evidenciam a existência de forte interdependência técnica entre os diversos serviços.

A adoção de múltiplos contratos também acarretaria significativa ampliação dos custos administrativos da contratação, exigindo fiscalização simultânea de diversos executores, gerenciamento de diferentes cronogramas físicos, celebração de contratos independentes, multiplicação de procedimentos de medição, pagamento, aplicação de sanções e recebimento dos serviços, além do aumento do risco de paralisações decorrentes de conflitos de responsabilidade entre contratadas, incompatibilidades de cronograma e dificuldades de coordenação das frentes de trabalho.

Nessas hipóteses, eventual atraso ou inadimplemento de uma empresa repercutiria diretamente sobre a execução das demais etapas da obra, comprometendo o prazo global de conclusão do empreendimento e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Repasse nº 988477.

Sob o aspecto econômico, a contratação global mostra-se igualmente mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita ganhos de escala, melhor planejamento executivo, otimização da mobilização e desmobilização do canteiro de obras, utilização racional de equipamentos e mão de obra, redução de custos indiretos, centralização logística de materiais e maior eficiência na gestão contratual, fatores que contribuem para a obtenção de propostas mais competitivas e para a redução do custo global da obra.

Além disso, a concentração da responsabilidade em uma única empresa facilita o acompanhamento da execução contratual, simplifica os procedimentos de fiscalização e assegura maior efetividade na responsabilização da contratada por eventuais vícios, defeitos ou descumprimentos das obrigações assumidas.

A opção pelo julgamento pelo menor preço global também atende ao princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que todos os serviços deverão observar especificações técnicas uniformes, padrões construtivos compatíveis, identidade estética dos acabamentos, integração entre os sistemas estruturais, elétricos e arquitetônicos, além de desempenho homogêneo de todos os elementos que compõem a obra. A execução por uma única empresa assegura maior uniformidade na aplicação dos materiais, na metodologia executiva, nos controles tecnológicos e na qualidade final do empreendimento.

Da mesma forma, incide ao caso a hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o parcelamento pode ser afastado quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

A reforma da quadra poliesportiva enquadra-se precisamente nessa situação, pois os diversos serviços previstos no projeto executivo integram um único sistema construtivo, cuja funcionalidade depende da perfeita compatibilização entre todas as etapas da execução, sendo tecnicamente inviável dissociar parcelas sem comprometer a estabilidade estrutural, a qualidade dos acabamentos, a eficiência das instalações e a segurança dos usuários.

Registra-se, ainda, que a adoção do critério de menor preço global não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a ampla existência, no mercado regional e nacional, de empresas de engenharia plenamente capacitadas para executar integralmente obras dessa natureza, circunstância que preserva a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante dessas considerações, conclui-se que **o objeto não comporta parcelamento, devendo a contratação ocorrer mediante licitação pelo critério de julgamento de menor preço global**, por representar a solução mais eficiente, econômica, segura e compatível com as características técnicas da obra, em estrita observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "a", e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a execução integrada da reforma, a adequada gestão contratual, a mitigação dos riscos de execução e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública e para a coletividade beneficiária do empreendimento.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida tem por finalidade proporcionar a recuperação integral da quadra poliesportiva em estudo, mediante a execução de serviços de engenharia capazes de restabelecer as condições estruturais, funcionais e operacionais do equipamento público, contemplando a implantação de cobertura metálica, recuperação do piso esportivo, adequação das instalações elétricas, recuperação do alambrado, revitalização das paredes, instalação de equipamentos esportivos e execução dos demais serviços necessários à plena utilização do

espaço, possibilitando sua destinação contínua ao desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais, recreativas e comunitárias, em consonância com os objetivos do Contrato de Repasse nº 988477 e com as necessidades identificadas durante o levantamento técnico realizado na edificação

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se assegurar a utilização racional dos recursos públicos mediante a execução de uma intervenção definitiva e tecnicamente adequada, reduzindo significativamente a necessidade de futuras manutenções corretivas decorrentes do estado de deterioração atualmente verificado, evitando despesas recorrentes com reparos emergenciais e proporcionando maior vida útil aos elementos estruturais, arquitetônicos, elétricos e esportivos da quadra, circunstância que contribui para minimizar os custos de conservação do patrimônio público ao longo dos próximos anos e maximizar o retorno social do investimento realizado

Os resultados econômicos também decorrem da elaboração de orçamento fundamentado em levantamento técnico realizado in loco, associado à utilização de composições oficiais de custos provenientes dos sistemas referenciais de obras públicas, metodologia que assegura compatibilidade entre os quantitativos efetivamente necessários e os preços praticados pelo mercado da construção civil, reduzindo riscos de sobrepreço, superfaturamento, quantitativos excessivos ou insuficientes e garantindo que os recursos financeiros sejam direcionados exclusivamente à execução dos serviços indispensáveis ao atendimento da finalidade pública, observando os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sob a perspectiva do melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a contratação permitirá que os servidores desta Secretaria Municipal concentrem suas atividades nas funções de planejamento, fiscalização, acompanhamento e gestão contratual, atribuições típicas da Administração Pública, sem necessidade de mobilização permanente de equipes próprias para execução direta dos serviços especializados de engenharia, os quais demandam profissionais habilitados, equipamentos específicos, estrutura operacional, conhecimento técnico especializado e responsabilidade técnica devidamente registrada perante o conselho profissional competente, promovendo maior eficiência administrativa e melhor utilização da força de trabalho disponível no Município.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a solução adotada possibilita a utilização integrada de equipamentos, ferramentas, insumos e tecnologias pertencentes à empresa contratada, eliminando a necessidade de aquisição, locação ou manutenção, por parte da Administração, de máquinas, equipamentos de construção civil, sistemas de içamento, ferramentas especializadas e demais bens indispensáveis à execução da obra, reduzindo custos indiretos, despesas operacionais e riscos relacionados à obsolescência ou subutilização desses ativos após a conclusão da intervenção.

No que se refere aos recursos financeiros, a contratação por empreitada global proporciona maior previsibilidade orçamentária, melhor controle da execução físico-financeira, simplificação dos procedimentos de medição e pagamento e redução dos custos administrativos decorrentes da gestão contratual, além de concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela execução de todas as etapas da obra, reduzindo riscos de paralisações, incompatibilidades entre serviços, conflitos de responsabilidade e necessidade de celebração de múltiplos contratos, circunstâncias que contribuem para maior eficiência na aplicação dos recursos

públicos e para o cumprimento do cronograma de execução previsto para o empreendimento, cujo prazo estimado é de 90 (noventa) dias corridos.

A execução da reforma também proporcionará ganhos relevantes sob a ótica social e institucional, uma vez que disponibilizará à população um equipamento público moderno, seguro, acessível e adequado à prática de atividades esportivas, recreativas, educacionais e de integração comunitária, incentivando a prática regular de esportes, contribuindo para a promoção da saúde, da inclusão social, da convivência comunitária e da melhoria da qualidade de vida dos usuários, além de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao esporte, ao lazer e à educação.

Espera-se, ainda, que a implantação da cobertura metálica, associada à recuperação do piso esportivo, das instalações elétricas, dos equipamentos esportivos e dos demais elementos construtivos, permita a utilização da quadra durante todo o ano, independentemente das condições climáticas, ampliando significativamente sua disponibilidade para realização de treinamentos, competições, eventos escolares, projetos sociais e demais atividades promovidas pelo Município, aumentando a capacidade de atendimento da infraestrutura esportiva existente e potencializando os benefícios decorrentes do investimento público realizado.

Ao final da contratação, pretende-se entregar à Administração Municipal um equipamento esportivo plenamente funcional, estruturalmente seguro, dotado de maior durabilidade, menor custo de manutenção, adequado desempenho técnico, elevado padrão construtivo e plena conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos e especificações técnicas elaborados para a obra, assegurando a correta aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 988477, a valorização do patrimônio público municipal e o atendimento efetivo do interesse público que fundamenta a presente contratação.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico

- Desenvolver e aprovar o Projeto Básico contemplando todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização da contratação, incluindo especificações, quantitativos, prazos, condições de execução, critérios de medição, parâmetros de desempenho e demais exigências indispensáveis à plena execução da solução pretendida, garantindo compatibilidade com as necessidades identificadas pela Administração;
- Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando cabível.

b) Avaliação de riscos

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, com identificação dos riscos técnicos, operacionais, jurídicos, financeiros e executivos que possam impactar a adequada

execução contratual, estabelecendo medidas preventivas e estratégias de mitigação aptas a assegurar segurança, continuidade e eficiência na contratação.

c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Consolidar a estimativa de custos da contratação com base nos sistemas oficiais de referência adotados para composição do orçamento, bem como nos levantamentos e quantitativos definidos para atendimento das famílias beneficiárias, assegurando compatibilidade entre os valores estimados, os quantitativos previstos e a realidade de mercado;
- Garantir que a memória de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos que fundamentam a estimativa permaneçam devidamente instruídos nos autos, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à integral execução da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos, a compatibilidade com o planejamento orçamentário desta Administração e a viabilidade financeira da futura execução contratual.

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, com definição clara das responsabilidades administrativas e técnicas, critérios de acompanhamento da execução, mecanismos de controle, medição, recebimento e avaliação da conformidade da solução contratada;
- Designar gestor e fiscal do contrato, observando a segregação de funções e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Realizar análise jurídica destinada a assegurar a observância integral da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, promovendo segurança jurídica, regularidade procedimental e conformidade legal em todas as etapas da contratação;
- Garantir observância aos princípios da legalidade, planejamento, competitividade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias se mostra indispensável para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, melhor controle da execução, adequada aplicação dos recursos públicos e maior efetividade no alcance dos objetivos sociais pretendidos.

Dessa forma, observados os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento licitatório transparente, competitivo e tecnicamente adequado, alinhado às necessidades identificadas e ao interesse público.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contrações correlatas e/ou interdependentes a presente contratação.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Da presente contratação não decorre qualquer impacto ambiental.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a reforma de quadra poliesportiva, conforme Contrato de Repasse nº 988477, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João da Fronteira/PI, revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas por esta Administração.

São João da Fronteira/PI, 06 de julho de 2026.

ANTONIO DANILO DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 054.114.773-90

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Portaria n. 050/2025